

interesse em IRP, e renunciem expressamente ao regime jurídico contratual de direito privado.
Rio Branco – AC, 31 de março de 2026.

Paulo Roberto Correia da Silva - Secretário de Estado de Administração - SEAD

TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº 0000009/2026

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe confere o Decreto nº 08-P de 01 de janeiro de 2023:
RESOLVE: AUTORIZAR a contratação de empresa especializada para aquisição de 01 (uma) vaga no Curso Gestão do Patrimônio Imobiliário na Administração Pública, que acontecerá nos dias 14, 15, 16 e 17 de abril de 2026 em Fortaleza - CE, pelo valor global estimado de R\$ 4.790,00 (quatro mil setecentos e noventa reais).

PAULO ROBERTO CORREIA DA SILVA
Secretário de Estado de Administração
Decreto nº 08-p, de 1º de janeiro de 2023

SEAGRI

**ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA**

Portaria SEAGRI Nº 87, DE 06 DE abril DE 2026

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Decreto Estadual nº 12.457-P/2026 de 08 de fevereiro de 2026, publicado no Diário Oficial do Estado On-line nº 14.202, de 09 de fevereiro de 2026.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo indicados para, em observância à legislação vigente, atuarem como gestores e fiscais referentes ao Acordo de Cooperação Técnica Nº 1/2026/SEAGRI (0020031190), celebrado entre a Secretaria de Estado de Agricultura - SEAGRI e a Federação dos Trabalhadores Rurais, Agricultores e Agricultoras Familiares do Estado do Acre - FETACRE, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.395.850/0001-50.

Gestor Titular: Cláudio Luiz de Oliveira Malveira, matrícula funcional n.º 2757788-2

Gestor Substituto: Francisco Ralph Martins da Rocha, matrícula funcional n.º 9211020-1

Fiscal Titular: João Paulo Lima Bessa, matrícula funcional n.º 9434321-2

Fiscal Substituto: Josicley de Souza Azevedo – Gestor - Matrícula nº. 9094393-3

Art. 2º - Compete aos gestores o acompanhamento da execução do processo administrativo de despesas públicas - PADP, bem como a realização de todos os atos materiais e documentais necessários ao atendimento da legislação vigente, sem prejuízo das disposições do Manual de Gestão e Fiscalização de contratos Administrativos da Controladoria Geral do Estado do Acre - CGE/AC.

I - Instruir os processos administrativos de despesa pública com os documentos obrigatórios e necessários, nos termos e limites estabelecidos pelo Contrato Administrativo firmado;

II - Dar publicidade e manter semanalmente atualizados os dados de cada PADP, sob sua Gerência por meio da inserção de dados em meios informáticos, a exemplo do GRP;

III - Acompanhar a vigência do instrumento contratual, a fim de proceder às diligências administrativas de prorrogação, se possível e vantajoso for, ou ao encerramento da contratação, de modo a garantir o atendimento do interesse público.

Parágrafo Único: O Gestor que não observar as normas contidas nesta Portaria e no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos e causar danos de qualquer ordem ao Poder Público em decorrências do exercício do ônus a ele incumbido, responderá pelos danos que causar.

Art. 3º - Compete aos Fiscais à verificação da correta execução do objeto contratual, em seu aspecto quantitativo e qualitativo, bem como o atendimento às normas regulamentares aplicáveis ao objeto contratado.

Parágrafo Único: O Fiscal que não observar as normas contidas nesta Portaria e no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos e causar danos de qualquer ordem ao Poder Público em decorrências do exercício do ônus a ele incumbido, responderá pelos danos que causar.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Temyllis Lima da Silva
Secretária de Estado de Agricultura
DECRETO Nº 12.457-P/2026 - DOE nº 14.202

**ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA**

EDITAL N.º 01

CREDENCIAMENTO DAS EMPRESAS PATROCINADORAS

DA 4ª EDIÇÃO DO CONCURSO DE QUALIDADE DO CAFÉ DO ESTADO DO ACRE

O Governo do Estado do Acre, por meio da Secretaria de Estado de Agricultura - SEAGRI, informa que realizará processo de credenciamento de empresas para patrocínio da 4ª Edição do Concurso Qualidade do Café do Estado do Acre - QualiCafé Acre.

1. DO OBJETO

O presente edital tem como objetivo selecionar e credenciar Pessoas Jurídicas de direito privado para patrocinarem o concurso Estadual "Qualidade do Café - QualiCafé", que visa incentivar a produção de cafés de alta qualidade, estimular melhores práticas agrícolas e a sustentabilidade, promover e fortalecer a cultura do café nas regiões produtoras do Estado de Acre, agregar valor ao produto, divulgar a diversidade de sabores e aromas da cafeicultura estadual junto aos consumidores, gerando valor para toda a cadeia, da produção ao consumo.

2. REQUISITOS PARA CREDENCIAMENTO

O interessado deverá apresentar até o dia 08 de maio de 2026, via e-mail cafeacerobusta@gmail.com, os seguintes documentos:

Proposta de patrocínio;

Documento de Credenciamento (Modelo Anexo I); e

Termo de Compromisso de Patrocínio (Modelo Anexo II).

3. DAS COTAS DE PATROCÍNIO

Serão aceitas como cotas de patrocínio, bens e valores que fomenta a atividade cafeeira:

Valor em dinheiro;

Equipamentos;

Insumos; e

Serviços etc.

4. DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS

As propostas e documentos enviados serão analisados e julgados pela Comissão Organizadora, considerando o atendimento das especificações contidas nos

documentos descritos no item 2 deste Edital.

5. DA SELEÇÃO DO PARTICIPANTE

As propostas serão ranqueadas por valor mais elevado. Caso haja proposta de valor equivalente, será realizado sorteio;

O resultado será divulgado por meio do site do Governo do Estado do Acre (<https://www.ac.gov.br>) até 4 (quatro) dias úteis do prazo final para credenciamento.

6. DAS OBRIGAÇÕES DO(A) PATROCINADOR(A)

Respeitar e fazer respeitar este Edital;

Fornecer os valores ou prêmios e cumprir as obrigações pertinentes às cotas vencidas;

Cumprir as obrigações referentes às cotas vencidas no prazo de 30 (trinta) dias úteis após a cerimônia de premiação do QualiCafé, isto é, a ocorrer no mês de setembro de 2026; e

Garantir a entrega da premiação proposta, arcando com todos os custos de entrega do valor ou prêmio no propriedade vencedora do concurso.

7. DAS VEDAÇÕES

É vedada a participação como concorrente do concurso os patrocinadores e sócios, bem como seus cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive o arrendatário, cuja terra pertença ao patrocinador.

8. DAS SANÇÕES

Fica estabelecido que, a qualquer momento, identificada a inobservância do disposto no item 7.1 deste edital, será instaurado processo administrativo, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa. Confirmado o descumprimento do referido dispositivo, o concorrente será desclassificado. Caso a premiação tenha sido entregue, o bem ou valor serão objeto de restituição;

Caso o patrocinador (a) não cumpra o Termo de Compromisso de Patrocínio e nem o teor do presente Edital, será obrigado a pagar multa correspondente ao valor da cota proposta em favor da SEAGRI, no prazo de 30 (trinta) dias após a realização da cerimônia de premiação.

9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela Comissão Organizadora, que anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados; Caso a patrocinadora descumpra qualquer requisito desse Edital ou do Regulamento do concurso, estará sujeita a sanções administrativas, sem prejuízo de responsabilização nas esferas penal e cível;

Fazem parte desse edital:

Anexo I – Documento de Credenciamento; e

Anexo II – Termo de Compromisso de Patrocínio.

10. DO FORO

Elege-se o foro da Comarca de Rio Branco/AC, como competente para dirimir quaisquer controvérsias que decorram da realização do presente processo de credenciamento.

Temyllis Lima da Silva

Secretária de Estado de Agricultura

anexo I

documento do credenciado

A [Empresa patrocinadora] inscrita no CNPJ sob nº [CNPJ nº], localizada [Endereço], requer o credenciamento para patrocinar a 4ª Edição do Concurso de Qualidade do Café do Estado do Acre – QualiCafé, adquirindo a cota de patrocínio no valor de [informar o valor em reais] ou prêmio [informar o insumo, o equipamento, os serviços ou outros].

A requerente declara que conhece o inteiro teor do Edital de Credenciamento das Empresas Patrocinadoras.

[Local e data]

Assinatura e carimbo do(a) titular ou representante legal da empresa

Anexo II

termo de compromisso de patrocínio

Pelo presente instrumento, a partes [Empresa patrocinadora], localizada [Endereço], inscrita no [CNPJ nº], doravante denominada PATROCINADORA, em nome de seus representantes legais, respectivamente, [Nome do 1º representante], [CPF nº] e [RG nº] [órgão emissor] e [Nome do 2º representante], [CPF nº] e [RG nº] [órgão emissor] e, de outro, o Governo do Estado do Acre, doravante denominado PATROCINADO, nessa oportunidade representado pela Secretaria de Estado de Agricultura - SEAGRI, têm justo e acordado as cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Do objeto

O presente Termo tem por objeto a concessão de patrocínio ao PATROCINADO objetivando a realização da premiação do evento denominado 4º Concurso de Qualidade do Café do Estado do Acre - QualiCafé, doravante denominado Evento, cuja cerimônia de premiação será realizada em 11 de setembro de 2026, em local a ser definido pelo PATROCINADO, no Estado do Acre.

CLÁUSULA SEGUNDA: Da forma de patrocínio

Em consonância com o acordado previamente entre as partes, a PATROCINADORA opta em participar do evento adquirindo a Cota de patrocínio no valor de [R\$] em dinheiro ou prêmios [informar o insumo, o equipamento, os serviços ou outros].

A PATROCINADORA se compromete a entregar a premiação ao produtor no

prazo de 30 (trinta) dias úteis após a cerimônia de premiação ou caso seja de interesse do produtor, este e a PATROCINADORA podem acordar a forma mais conveniente para o produtor premiado.

CLÁUSULA TERCEIRA: Da contrapartida

De conformidade com o mencionado plano de comercialização de patrocínios, a PATROCINADORA fará jus às seguintes contrapartidas:

Terá direito a montar 01 (um) estande medindo 5 x 5 m no local do evento para exposição de sua marca e produtos;

Autorização de promover, por conta da PATROCINADORA, a sua marca e a associação desta com o evento;

Citação da empresa e exposição da logomarca, disponibilizada pela PATROCINADORA, no cheque simbólico nos termos do regulamento do evento;

Citação da empresa na relação de agradecimentos aos patrocinadores no momento da entrega da premiação.

CLÁUSULA QUARTA: Da Vigência

A vigência do presente Termo iniciar-se-á na data de sua assinatura e encerrar-se-á e 11 de setembro de 2026, data de encerramento do evento.

Em caso de a PATROCINADORA não honrar o compromisso firmado será obrigado a pagar multa no valor da cota de patrocínio em favor da SEAGRI.

CLÁUSULA QUINTA: Da Rescisão

Constituem motivos para rescisão deste Termo:

O descumprimento de quaisquer obrigações previstas neste Termo;

O cancelamento do evento por qualquer motivo, mesmo que por caso fortuito ou força maior;

Ocorrendo à rescisão descrita no subitem 5.1.1, o PATROCINADO compromete-se a restituir à PATROCINADORA, no prazo de 10 (dez) dias a contar do cancelamento, o valor que eventualmente já tenha recebido. A rescisão motivada pelo descrito no subitem 5.1.2 será resolvida em perdas e danos.

CLÁUSULA SEXTA: Das responsabilidades

A associação das marcas do PATROCINADO, do EVENTO e da PATROCINADORA, é transitória e submete-se ao cumprimento das cláusulas deste Termo, sendo vedada sua vinculação de outra forma ou por outras razões que não as previstas nesse Termo.

CLÁUSULA SÉTIMA: Do foro

Fica eleito o foro da Comarca de Rio Branco/AC, para dirimir conflitos oriundos do presente Termo, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

[Local e data]

Nome e assinatura do titular ou representante legal da empresa

Temyllis Lima da Silva

Secretária de Estado de Agricultura

Decreto n.º 12.457-P

DOE n.º 14.202

ESTADO DO ACRE

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA

EXTRATO DO TERMO ADITIVO À TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 5/2025/SEAGRI - DICOMPRAS

PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 026/2025 - COMPRASGOV nº 90026/2025 PROCESSO SEAGRI Nº 0853.012666.00228/2024-63

Partes: Governo do Estado do Acre, através da SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA e as empresas T L DISTRIBUIDORA LTDA, inscrita no CNPJ nº 20.278.102/0001-80 e SABEL COMERCIO E DISTRIBUICAO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA, inscrita no CNPJ nº 36.110.004/0001-70.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços nº 05/2025/SEAGRI-DICOMPRAS, publicada no D.O.E. nº 13.996 de 04 de abril de 2025.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

A prorrogação do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços nº 05/2025/SEAGRI-DICOMPRAS por mais 1 (um) ano, contado a partir do dia 02/04/2026 até o dia 02/04/2027, conforme previsto no item 7.1. da referida Ata, persistindo as obrigações.

A presente prorrogação abrange apenas o saldo remanescente dos itens registrados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Ata de Registro de Preços nº 05/2025/SEAGRI-DICOMPRAS a que se refere o presente TERMO ADITIVO.

CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO DO PRESENTE TERMO ADITIVO

O Órgão Gerenciador obriga-se a promover, às suas expensas, a publicação do presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.